PROJETO DE LEI Nº 71/2020

Denomina logradouro público:
"Ponte Custódio Ferreira Neto"

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á **"*Ponte Custódio Ferreira Neto*",** o logradouro público desta cidade de Itaúna – MG, localizado no Bairro Universitário, com a extensão de 37,50 metros de comprimento por 20,00 metros de largura, tendo 20,00 metros de frente para a Rua Silva Jardim, 37,50 metros pela lateral direita confrontando com o Rio São João e 20,00 metros pelo fundo confrontando com a Rua Silva Jardim.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Serviço Autônomo de Aguá e Esgoto de Itaúna e a Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de Setembro de 2020.

Lucimar Nunes Nogueira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Custódio Ferreira Neto, nasceu em 07 de agosto de 1921, na cidade de Rio Manso - Minas Gerais, onde casou-se com Carolina Pereira de Morais; sendo que no ano de 1957 veio morar na cidade de Itaúna, fixando residência à Rua Benjamim de Carvalho, n° 258, antigas Casas Populares do atual Bairro Nogueirinha.

Custódio e Carolina são pais de 11 filhos sendo eles: Nilça Dalva Morais Marques Maciel; Nilza Dália de Morais Silva; Nilson Ferreira de Morais *(in memorian);* Nilda Ferreira de Morais (*in memorian*); Geraldo Ferreira de Morais *(in memorian);* José Ferreira de Morais; Ediléia Vicentina de Morais; Eunice Terezinha de Morais Cardoso; Maria de Lourdes Ferreira *(in memorian)*; Ilacir Ferreira de Morais (*in memorian*); Gislene Aparecida Ferreira; Itair Luiz Ferreira.

Sua vida foi marcada por virtudes essenciais como caridade e honestidade, sendo um homem trabalhador e amante da terra, sustentando sua família com o trabalho árduo do campo, onde cultivava e valorizava os frutos da terra e como bom cristão temente a Deus, dedicava-se também á caridade na Sociedade de São Vicente de Paulo, da qual chegou a ser presidente por um tempo.

Deixou para a família as mais doces lembranças da sua mansidão, da música vinda da sanfona e da alegria que despertava, a qual o acompanhou até o fim de sua vida, sendo que mesmo acamado e fragilizado pela saúde debilitada, seguiu sendo exemplo de serenidade e bondade.

Dado, que teve uma vida exemplar, merece ter seu nome eternizado em logradouro público neste município, motivo pelo qual peço o apoio dos demais vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de Setembro de 2020.

Lucimar Nunes Nogueira
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 71/2020

Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17/09/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 71/2020, que "Denomina logradouro público: "Ponte Custódio Ferreira Neto"", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo denominar-se a "Ponte Custódio Ferreira Neto", o logradouro público desta cidade de Itaúna-MG, localizado no Bairro Universitário, com a extensão de 37,50 metros de comprimento por 20,00 metros de largura, tendo 20,00 metros de frente para a Rua Silva Jardim, 37,50 metros pela lateral direita confrontando com o Rio São João e 20,00 metros pelo fundo confrontando com a Rua Silva Jardim

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2020.

Antônio de Miranda Silva
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro